



*Prefeitura de Monte Alto*



## **Decreto 3.003, de 14 de dezembro de 2.011**

**“Altera e acresce dispositivo no art. 17, do Decreto nº. 2.988 de 08 de novembro de 2.011 que institui a obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica de serviços, da declaração eletrônica de prestadores e tomadores de serviços do município de Monte Alto-SP, fixa prazos e dá outras providências”**

**SILVIA APARECIDA MEIRA**, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das normas à realidade das instalações do departamento fiscal do município, em armazenar os documentos fiscais dos contribuintes, e a escassez de profissionais exclusivos para o atendimento de contribuintes de forma adequada, no processo de migração para a Nota Fiscal Eletrônica;

### **DECRETA:**

**Art. 1.** Ficam revogadas as disposições contidas no “caput” do artigo 17, do Decreto nº. 2.988 de 08 de novembro de 2.011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17. O novo documento fiscal descrito no capítulo II deste Decreto será de uso obrigatório e exclusivo, devendo a substituição dos Talonários antigos pela nova Nota Fiscal Eletrônica, ser realizado a partir da data deste Decreto e até o dia 30 de dezembro de 2.011, mediante apresentação, pelo contribuinte, à Prefeitura do Livro de Registro de Prestação de Serviços, do cartão do**



**CNPJ, contrato social e/ou requerimento de empresário, se pessoa jurídica.”**

**Art. 2.** Fica acrescido o parágrafo 3º, no artigo 17, do Decreto nº. 2.988 de 08 de novembro de 2.011, que passará a ter a seguinte redação:

**“§ 3º - Será exigido dos prestadores de serviços do município a apresentação dos talões de notas fiscais, emitidas ou não, dos últimos 5 anos, devendo observar a seguinte regra:**

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2012 contribuintes com até 50 talões impressos;**
- b) Até o dia 29 de fevereiro de 2012 contribuintes de 51 até 100 talões impressos;**
- c) Até o dia 31 de março de 2012 contribuintes com mais de 101 talões impressos.”**

**Art. 3.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Monte Alto**, 14 de dezembro de 2.011.

**Silvia Aparecida Meira**  
**Prefeita Municipal**

Registrado em livro próprio, e na mesma data, afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, e, publicado no Jornal “O Imparcial”, na data da circulação do semanário, nos termos do artigo 98 “caput”, e seu §1º, da Lei Orgânica do Município.

**Maria Cristina Zaupa Antonio**  
**Secretária dos Negócios Jurídicos**